

INSS

**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário - Portal CNIS**



Identificação do Filiado

Nit: 2.048.286.142-2 **CPF:** 047.021.395-76 **Nome:** PRISCILA RAMOS DE JESUS SANTOS

Data de Nascimento: 11/08/1989 **Nome da Mãe:** ADALGISA RAMOS DE JESUS

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
1	2.048.286.142-2	21.580.538	MELO & ESTRELA LTDA	Empregado	28/03/2022	26/08/2022	08/2022

Matrícula do Trabalhador: 206

Indicadores: IVIN-JORN-DIFERENCIADA, IREM-INDPEND

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Remuneração	Competência	Remuneração	Indicadores
03/2022	93,67	PSC-MEN-SM-EC103	571,66	05/2022	630,68	PSC-MEN-SM-EC103
06/2022	652,05	PSC-MEN-SM-EC103	655,33	08/2022	587,92	PSC-MEN-SM-EC103

Salários de Contribuição Consolidados por Ano Civil

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2022			93.67	571.66	630.68	652.05	655.33	587.92				

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Página 2 de 2

10/03/2023 13:09:45

Identificação do Filiado

Nit: 2.048.286.142-2 CPF: 047.021.395-76 Nome: PRISCILA RAMOS DE JESUS SANTOS

Data de Nascimento: 11/08/1989 Nome da Mãe: ADALGISA RAMOS DE JESUS

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	IVIN-JORN-DIFERENCIADA	Vínculo possui regime de jornada diferenciada
PSC-MEN-SM-EC103	Pendência na competência em que o somatório dos salários de contribuição é menor que o mínimo. Competência pode ser passível de complementação, utilização ou agrupamento, de acordo com a EC 103/2019.		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.